

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.602.782/0001-00
PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA – Nº 25
CEP: 38.654-000 – DOM BOSCO - MG

LEI Nº 269, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Dom Bosco para o exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dom Bosco para o exercício financeiro de 2013 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base na Lei 262 de 27 de junho de 2012 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para este exercício, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgão e fundos.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 14.234.880,00 (Quatorze Milhões Duzentos e Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta Reais), de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

CODIGO	TITULOS	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	12.982.386,00
1.1	RECEITA TRIBUTARIA	497.976,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUICOES	56.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	53.070,00
1.6	RECEITA DE SERVICOS	202.100,00
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.121.780,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.960,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	3.229.000,00
2.2	ALIENACAO DE BENS	57.000,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.172.000,00
9.7	DEDUCAO RECEITA CORRENTES	-1.976.506,00
	TOTAL	14.234.880,00

Art. 3º A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.602.782/0001-00
PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA – Nº 25
CEP: 38.654-000 – DOM BOSCO - MG

acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria conjunta 01/2010 do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011.

Art. 5º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 14.234.880,00 (quatorze milhões duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Poder Executivo: - R\$ 13.524.880,00
II – Poder Legislativo: - R\$ 710.000,00

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previsto nesta lei, observada a programação de seus anexos, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	Câmara Municipal	710.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	466.880,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	766.535,00
02.03	Secretaria Municipal de Obras Serv.Públicos e Saneamento	4.420.815,00
02.04	Secretaria Municipal de Educação	2.507.270,00
02.05	Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer	796.245,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	2.880.695,00
02.07	Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente	402.005,00
02.08	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	741.635,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.602.782/0001-00

PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA – Nº 25

CEP: 38.654-000 – DOM BOSCO - MG

02.09	Encargos Gerais do Município	542.800,00
	TOTAL	14.234.880,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01-Legislativa	710.000,00
03 – Essencial a Justiça	3.000,00
04-Administração	1.272.715,00
06- Segurança Publica	41.000,00
08-Assistência Social	741.635,00
10-Saúde	2.880.695,00
12-Educação	2.507.270,00
13-Cultura	278.000,00
15-Urbanismo	1.264.615,00
17-Saneamento	60.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.779.610,00
20-Agricultura	334.005,00
26-Transporte	1.369.590,00
27-Desporto e Lazer	518.245,00
28-Encargos Especiais	459.500,00
99-Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	14.234.880,00

Art. 7º As ações do Governo são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 8º A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011 a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes - Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.602.782/0001-00
PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA – Nº 25
CEP: 38.654-000 – DOM BOSCO - MG

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

§3º Fica permitida as alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§4º As alterações de que trata o §3º não são consideradas como crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade de que trata o caput deste artigo e Lei 262/2012.

Art. 10 Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 11 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática definida no art.7º.

Art. 12 Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, não computados neste percentual os créditos adicionais que obedecerem as disposições do art.13.

Art. 13 Sem prejuízo da autorização contida no art. 12 fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados às despesas constantes neste artigo respeitado os seguintes limites e valores:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais no montante total das dotações atinentes a este grupo de natureza de despesas conforme fixado no anexo I desta lei – Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas - , mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas neste mesmo grupo de despesa assim distribuído:

a) Pessoal e Encargos sociais do Poder Legislativo – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.602.782/0001-00

PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA – Nº 25

CEP: 38.654-000 – DOM BOSCO - MG

b) **Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal da Educação FUNDEB - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);**

c) **Pessoal e Encargos sociais da Educação recursos próprios R\$ 100.000,00 (cento mil reais);**

d) **Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal de Saúde - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);**

e) **Pessoal e Encargos Sociais das demais unidades orçamentárias não constantes nas alíneas a, b, c, d – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

II - as suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas do SUS (Sistema Único de Saúde) até o limite de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas na função 10 – Saúde -, ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação destas transferências ou ainda o saldo financeiro destes recursos referentes a exercícios anteriores.

III - as suplementações de dotações vinculadas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas na função 12 (educação) ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB ou ainda o seu saldo financeiro atinente a exercícios anteriores;

IV – os créditos destinados a execução de despesas que serão custeadas com os saldos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2012 apurados por fonte de receita de forma a viabilizar sua execução, respeitada a respectiva fonte de despesa nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade até o limite de 100% (cem por cento) do saldo disponível apurado.

Parágrafo Único. Para fins de adequação ou por limitações técnicas do Sistema de planejamento e acompanhamento mensal da gestão do TCE-MG Sistema SICOM, ou dos sistemas de informática utilizados pelos Órgãos que compõem o Orçamento Fiscal, os valores de suplementação autorizados nos incisos deste artigo quanto possível, serão convertidos para a forma de percentual da despesa fixada no orçamento fiscal e consolidados com a autorização contida no artigo 12, mediante publicação de decreto.

Art. 14 Não onera os limites de créditos adicionais autorizados nesta lei e em leis específicas as alterações da modalidade da despesa, fontes de recursos previstas desde que devidamente justificadas de forma a viabilizar o empenhamento, liquidação ou pagamento das despesas autorizadas.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.602.782/0001-00

PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA – Nº 25

CEP: 38.654-000 – DOM BOSCO - MG

Art. 16 Nos termos do art. 28 da Lei municipal 262/2012 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64; fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do conselho municipal de assistência social.

Art. 17 Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre esta Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Dom Bosco-MG, 06 de Dezembro de 2012.

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal